



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital nº 07/2021 – PROPI/RE/IFRN

Fomento para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Centro de Tecnologia Mineral do IFRN

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e a Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2021 e subsidiado pelas diretrizes da Política Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo, torna pública a submissão de **projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Centro de Tecnologia Mineral do IFRN com fomento**.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2021, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o setor correlato de cada *campus*, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
- 1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece as regulamentações institucionais, a saber: a [Resolução nº 15/2019 – CONSUP/IFRN](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, e a [Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN](#), que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.
- 1.4. O *Centro de Tecnologia Mineral do IFRN (CT Mineral)* está enquadrado como unidade administrativa do IFRN vinculada à reitoria, sendo classificada como centro de referência para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica na área de mineração, conforme [Resolução nº 24/2020 – CONSUP/IFRN](#).

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
- 2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.
- 2.3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.
- 2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.
- 2.5. Contribuir com o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com o setor produtivo local mineral, na forma da Lei 10.973/2004.
- 2.6. Contribuir com o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local (APL) de base mineral no Rio Grande do Norte.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 3.1.1. Ser projeto de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, na forma da Lei 10.973/2004;
 - 3.1.2. contribuir com o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local (APL) de base mineral no Rio Grande do Norte.
 - 3.1.3. não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;
 - 3.1.4. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
 - 3.1.4.1. a atividade desempenhada pelo servidor no projeto não esteja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo;
 - 3.1.4.2. a execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 3.1.4.3. uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 3.1.4.4. o desenvolvimento das atividades deve ser realizada no Centro de Tecnologia Mineral do IFRN, observando-se as diretrizes para adoção de medidas para o enfrentamento à Covid-19 contidas no [Plano de Contingência do IFRN para Enfrentamento do Novo Coronavírus](#), e na [Portaria nº 547/2020 – RE/IFRN](#).
 - 3.1.4.5. caso seja imperiosa a execução de alguma atividade presencial durante o período de que trata o Item 3.1.4.4, o coordenador do projeto justificá-lo-á a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN, o qual poderá consultar as instâncias que julgar pertinentes no que respeita à emergência vigente em saúde pública de importância internacional, especialmente o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN, e anuir ou não à execução presencial.
 - 3.1.5. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 3.2.1. Ser composta de três a dez membros.
 - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o servidor coordenador do projeto bolsista, um membro servidor pesquisador bolsista e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto, servidor pesquisador e aluno indicados a bolsistas, dois membros poderão ser servidores ou colaboradores voluntários, conforme [Resolução nº 41/2017](#), e cinco serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos dos servidores coordenador do projeto e pesquisador:

- 3.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
- 3.3.2. não estar em gozo de licença nem afastado;
- 3.3.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.3.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- 3.3.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- 3.3.6. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
- 3.3.7. dispor da seguinte carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto vinculado ao CT Mineral.
 - 3.3.7.1. 20 (vinte) horas semanais, para coordenador de projeto bolsista;
 - 3.3.7.2. 8 (oito) horas semanais, para servidor pesquisador bolsista;
 - 3.3.7.3. 4 (quatro) horas semanais, para servidor voluntário.
- 3.3.8. ter anuência da chefia imediata para executar as atividades no Centro de Tecnologia Mineral do IFRN, expressa por meio de declaração conforme modelo no Anexo 4 deste Edital a ser submetido na aba Anexos do SUAP;
- 3.4. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
 - 3.4.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *campus* do IFRN;
 - 3.4.2. ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.4.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.4.6. dispor de 2 (duas) horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.5. São requisitos do aluno bolsista:
 - 3.5.1. Ter matrícula ativa no IFRN a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior;
 - 3.5.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.5.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 - 3.5.6. dispor de 12 (doze) horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 3.6.1. Ter matrícula ativa no IFRN em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação;
 - 3.6.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;

- 3.6.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
- 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- 3.6.5. dispor de 8 (oito) horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 4.1.1. elaborar o projeto, conforme os requisitos do Item 3.1;
 - 4.1.2. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 4.1.3. selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 4.1.4. requerer à PROPI, se for o caso, o cadastro do colaborador voluntário como membro externo da equipe no SUAP, conforme o estabelecido na [Resolução nº 41/2017](#).
 - 4.1.5. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 4.1.6. preencher o relatório de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 4.1.7. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
 - 4.1.8. requerer a PROPI o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 4.1.8.1. Se desligado o bolsista, requerer a PROPI a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.5.
 - 4.1.8.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 4.1.9. registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela PROPI;
 - 4.1.9.1. justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
 - 4.1.9.2. anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 4.1.9.3. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.9 em um prazo máximo de 90 dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.10. requerer a PROPI a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 4.1.11. receber, desbloquear, administrar os recursos financeiros e prestar contas do cartão pesquisador, caso o projeto seja contemplado com auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6.
- 4.2. São deveres do servidor pesquisador e aluno bolsistas:
 - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;

- 4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
- 4.2.3. elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no [sítio](#) da PROPI no portal do IFRN.
- 4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN.
 - 4.2.4.1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
- 4.3. São deveres dos servidores e alunos voluntários participantes da equipe:
 - 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 4.3.2. Colaborar com o desenvolvimento dos relatórios, redações e trabalhos que tratam os Itens 4.2.3 e 4.2.4.
- 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 4.5. Servidores, Colaboradores e Alunos voluntários podem ser inseridos no projeto pelo coordenador até antes de 1 (um) mês de sua finalização.
- 4.6. São deveres do supervisor do projeto:
 - 4.6.1. monitorar, validar ou invalidar a execução das atividades dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.9;
 - 4.6.2. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 4.6.3. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 4.6.4. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 4.6.4.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.6.4.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 4.6.4.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
 - 4.6.5. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
- 4.7. É dever da PROPI:
 - 4.7.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;
 - 4.7.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;
 - 4.7.3. indicar o supervisor do projeto aprovado no âmbito deste Edital;
 - 4.7.4. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;

5. DA BOLSA

- 5.1. Este Edital dispõe de 3 bolsas para execução de 1 (um) projeto a ser realizado no CT Mineral.
- 5.2. A bolsa concedida nos termos deste Edital caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.3. O quantitativo e o valor total das bolsas está disposto no Quadro a seguir.

Descrição	Valor Mensal	Valor Total no Edital
1 Bolsa para servidor coordenador de projeto	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
1 Bolsa para servidor pesquisador	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
1 Bolsa para aluno	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

5.4. O pagamento das bolsas será parcelado em 10 (dez) mensalidades a partir de abril de 2021 (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.

5.4.1. A anexação do relatório mensal de frequência de que trata o Item 4.2.2 à solicitação da mensalidade é requisito do pagamento desta.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

6.1. Este Edital dispõe de 1 auxílio financeiro à pesquisa na forma de cartão pesquisador para 1(um) projeto.

6.2. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 11.000,00.

6.3. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela [Resolução nº 46/2015-CONSUP/IFRN](#).

6.3.1. A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.

6.4. O desbloqueio do cartão pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 90 dias contados da data de sua emissão.

6.4.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;

6.4.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela PROPI;

6.5. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.

6.6. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.9, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela PROPI.

6.7. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:

6.7.1. Aquisição de material de consumo (custeio): materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;

6.7.2. Serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros;

- 6.8. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.8, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
- 6.8.1. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412.0001-68, correspondente à Reitoria do IFRN;
- 6.8.2. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 6.9. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao IFRN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
- 6.9.1. a PROPI enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão com instruções para o pagamento;
- 6.9.2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
- 6.9.3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 6.9.4. o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".

7. DA SUBMISSÃO

- 7.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos*.
- 7.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 7.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
- 8.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020);
- 8.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
- 8.1.2. avaliação do projeto.
- 8.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 8.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado.
- 8.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 8.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 8.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.

- 8.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 8.3.1. 20% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.
- 8.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Nota da produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$
- 8.3.2. 80% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Nota do projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$
- 8.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.2.
- 8.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 9.1. A classificação dos projetos submetidos por todo o IFRN dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.
- 9.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 10.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 10.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 10.3.1. Cometer ato ilícito;
- 10.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 10.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 10.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 17 de fevereiro de 2021

Avelino Aldo de Lima Neto
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

João Teixeira de Carvalho Neto
Diretor de Inovação Tecnológica

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 18/02/2021 a 24/02/2021
Pré-seleção	25/02/2021 a 28/02/2021
Seleção	De 01/03/2021 a 04/03/2021
Resultado	05/03/2021
Execução dos projetos	De 08/03/2021 a 31/12/2021
Limite para utilização do cartão pesquisador	15/11/2021

ANEXO 2

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1.	Produção acadêmica	Pontos
1.1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
1.3.	Orientação de dissertação de mestrado	3
1.4.	Orientação de tese de doutorado	6
1.5.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	3
1.6.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
1.7.	Participação em banca de graduação ou especialização	1
1.8.	Participação em banca de mestrado	2
1.9.	Participação em banca de doutorado	4

2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
2.1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.6.	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.7.	Participação como conferencista	2
2.8.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.11.	Produção de trabalho técnico	0,5
2.12.	Registro de propriedade industrial no INPI	10

3.	Formação acadêmica	Pontos
3.1.	Doutorado	10
3.2.	Mestrado	7
3.3.	Especialização	3

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>CT Mineral</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

ANEXO 4

**TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA PARA EXECUTAR AS ATIVIDADES
INERENTES AO PROJETO SUBMETIDO NO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO
IFRN**

Eu, _____ na condição
de chefe imediato do servidor
_____, de matrícula
_____, dou anuência para sua participação no projeto subme-
tido ao Edital 07/2021-PROPI/RE/IFRN, com carga horária de _____ horas sema-
nais, no Centro de Tecnologia Mineral do IFRN, sem prejuízos à sua jornada de tra-
balho de seu *campus* de lotação.

Assinatura da chefia imediata